



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Baiano
Conselho Superior

Resolução 68/2020 - OS-CONSUP/IFBAIANO, DE 25 DE MAIO DE 2020

O PRESIDENTE SUBSTITUTO DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO, no uso das suas atribuições legais previstas no inciso §1º, do artigo 4º e o art. 5º, do Regimento do Conselho Superior, e considerando,

- as deliberações do Conselho Superior na 2ª Reunião Ordinária, realizada no dia 29 de abril de 2020.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regulamento do Programa Institucional de Iniciação Científica e Tecnológica na Pesquisa do IF Baiano, conforme documento anexo (Processo Eletrônico SUAP nº 23327.250135.2020-99).

Art. 2º Ficam revogadas as seguintes Resoluções:

I - 20, de 18 de junho de 2013; e

II - 27, de 04 de outubro de 2013.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor em 01 de junho de 2020, conforme o art. 4º do Decreto nº 10.139/2019.

Marcelito Trindade Almeida
Presidente Substituto

Documento assinado eletronicamente por:

■ **Marcelito Trindade Almeida, DIRETOR - CD3 - RET-DIREX**, em 25/05/2020 10:08:06.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 22/05/2020. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifbaiano.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 49299

Código de Autenticação: 812de3b625





Ministério da Educação
Secretaria da Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Baiano
Pró-Reitoria de Pesquisa e Inovação
Coordenação Geral de Iniciação Científica

**REGULAMENTO DO PROGRAMA INSTITUCIONAL DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA NA
PESQUISA DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO**

EQUIPE EXECUTORA EM ORDEM ALFABÉTICA

Aline de Assis Lago

Aureluci Alves de Aquino

Carlos Elizio Cotrim

Cristiane Brito Machado

Dislene Cardoso de Brito

Eduardo Perovano Santana

Jairo Oliveira dos Santos

Jaqueline Figueredo Rosa

Jaqueline Santos Vieira

João Batista Botton

Lorena Cristina Barbosa Grisi

Luciana Helena Cajas Mazzutti

Raimundo Luiz Nunes V. da Silva

Rômulo Magno Oliveira de Freitas

Suyare Araújo Ramalho



Ministério da Educação
Secretaria da Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Baiano
Pró-Reitoria de Pesquisa e Inovação
Coordenação Geral de Iniciação Científica

PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Jair Messias Bolsonaro

MINISTRO DA EDUCAÇÃO

Abraham Weintraub

SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL, E TECNOLÓGICA

Alexandro Ferreira de Souza

REITOR

Aécio José Araújo Passos Duarte

PRÓ-REITOR DE PÓS-GRADUAÇÃO, PESQUISA E INOVAÇÃO

Carlos Elizio Cotrim

COORDENAÇÃO GERAL DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA

Luciana Helena Cajas Mazzutti



Ministério da Educação
Secretaria da Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Baiano
Pró-Reitoria de Pesquisa e Inovação

REGULAMENTO DO PROGRAMA INSTITUCIONAL DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA NA PESQUISA DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO

CAPÍTULO I DA CARACTERIZAÇÃO E DOS OBJETIVOS

- Art. 1º O Programa Institucional de Iniciação Científica e Tecnológica do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Baiano (PIICT/IF Baiano) é destinado à iniciação na pesquisa de discentes da Educação Básica e da Educação superior no âmbito do IF Baiano.
- Art. 2º Compõem o PIICT/IF Baiano os subprogramas: Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica (PIBIC), Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica nas Ações Afirmativas (PIBIC-Af), Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica para o Ensino Médio (PIBIC-EM), Programa Institucional Voluntário de Iniciação Científica (PIVIC), Programa Institucional de Bolsas de Iniciação em Desenvolvimento Tecnológico e Inovação (PIBITI) e Programa de Estímulo à Pesquisa (PEP).
- § 1º O PIBIC visa a despertar a vocação científica e a incentivar talentos potenciais para a pesquisa entre discentes de graduação em todas as áreas do conhecimento, mediante a participação em projetos de pesquisa orientados por pesquisadores atuantes e qualificados, de acordo com o regulamento específico de cada instituição de fomento.
- § 2º O PIBIC-Af visa despertar a vocação científica e a incentivar talentos potenciais para a pesquisa entre discentes beneficiários de ações afirmativas, em todas as áreas do conhecimento, mediante a participação em projetos de pesquisa orientados por pesquisadores do IF Baiano.
- § 3º O PIBIC-EM visa a contribuir para a formação de cidadãos plenos, conscientes e participativos, a despertar a vocação científica e a incentivar talentos potenciais dentre os discentes de ensino médio, mediante a participação em atividades de popularização das ciências e das artes e em pesquisa científica e/ou tecnológica, orientadas por pesquisadores atuantes e qualificados.
- § 4º O PIVIC visa a contribuir significativamente para o desenvolvimento científico, tecnológico e para a inovação, por meio do incentivo à pesquisa voluntária entre os discentes da educação básica e superior orientada por pesquisadores atuantes e qualificados. Nessa modalidade de programa, não há pagamento de bolsa, contudo, os direitos e deveres dos discentes voluntários são iguais aos dos bolsistas dos demais programas.
- § 5º O PIBITI tem por finalidade selecionar propostas para apoio financeiro a projetos que visem contribuir significativamente para o desenvolvimento tecnológico e inovação, orientados por

pesquisadores atuantes e qualificados. As propostas devem desenvolver produtos e/ou de processos que possam produzir inovação, ou seja, capacidade de usar conhecimentos agregados a produtos e serviços, convertendo inventos técnicos em produtos econômicos no ambiente produtivo e social, passível de registro no Instituto Nacional de Propriedade Industrial (INPI).

§ 6º O PEP tem por objetivo apoiar e estimular a pesquisa científica e tecnológica, no âmbito do IF Baiano, visando atrair novos pesquisadores, estimular o envolvimento de servidores na pesquisa e atender aos servidores cujos projetos ainda não foram contemplados nos programas citados nos parágrafos 1º, 2º, 3º e 5º.

Art. 3º Mediante a aprovação do Comitê Institucional de Iniciação Científica e Tecnológica, bem como a disponibilidade de recursos, de acordo com o planejamento da Pró-Reitoria de Pesquisa e Inovação (PROPES), outras modalidades de programas institucionais de iniciação científica poderão ser implementadas.

Art. 4º Todos os programas institucionais comportam a participação de discentes voluntários, com direito a certificação, desde que cumpram as normas estabelecidas nas chamadas internas da PROPES. A certificação será emitida pela Coordenação Geral de Iniciação Científica (CGIC/PROPES), ao término da participação do discente no projeto

Art. 5º A PROPES realizará anualmente um evento institucional de iniciação científica e tecnológica, no qual os projetos de pesquisa aprovados nas chamadas do PIICT/IF Baiano apresentarão, obrigatoriamente, sua produção científica.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO E DA ATUAÇÃO DO COMITÊ INSTITUCIONAL DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA

Art. 6º O Comitê Institucional de Iniciação Científica e Tecnológica (CIICT) é um órgão colegiado, de caráter normativo, consultivo e deliberativo vinculado à PROPES, responsável pela definição das diretrizes gerais, pela operacionalização e pelo gerenciamento do PIICT/IF Baiano.

Art. 7º Compete ao CIICT regular, promover, acompanhar e avaliar os subprogramas do PIICT/IF Baiano, bem como elaborar as suas chamadas regulares e extraordinárias, em consonância com as normas das instituições de fomento.

Art. 8º O CIICT terá a seguinte composição:

- I. o(a) Pró-Reitor(a) de Pesquisa e Inovação;
- II. o(a) Coordenador(a) Geral de Iniciação Científica;
- III. o(a) Coordenador(a) Geral de Pós-Graduação;
- IV. o(a) chefe do Núcleo de Inovação Tecnológica
- V. um(a) representante dos(as) Coordenadores(as) de Pesquisa do IF Baiano;
- VI. um(a) representante de cada grande área do conhecimento, de acordo com a Tabela de Áreas do Conhecimento do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq).

- § 2º Os membros do Comitê Institucional de Iniciação Científica e Tecnológica (CIICT) citados nos incisos V e VI serão escolhidos por chamadas internas, de acordo com os critérios estabelecidos pelos órgãos de fomento e pela PROPES.
- § 3º Na ausência de inscritos em alguma área da chamada interna, os membros serão designados pela PROPES.
- § 4º O CIICT será presidido pelo(a) Pró-Reitor(a) de Pesquisa e Inovação.
- § 5º Um mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos membros do CIICT deverá ter o título de Doutor
- § 6º Os membros do CIICT terão mandato de dois anos, podendo haver uma única recondução.
- Art. 9º Os membros do CIICT deverão:
- I. participar das reuniões com os avaliadores externos durante o processo de seleção e de avaliação de projetos, dentre outras atividades relacionadas ao PIICT/IF Baiano;
 - II. avaliar os relatórios parciais, os relatórios finais e a prestação de contas dos projetos aprovados em chamadas do PIICT/IF Baiano
 - III. participar dos eventos institucionais de iniciação científica e tecnológica;
 - IV. promover atualizações, sempre que necessário, neste Regulamento;
 - V. reunir-se ordinariamente, uma vez por semestre, e extraordinariamente, sempre que for convocado pelo seu presidente ou por 2/3 (dois terços) de seus membros, com lavra de atas.
- Art. 10 - O CIICT poderá propor novas modalidades de programas que visem a incentivar e a ampliar a iniciação científica e tecnológica, no âmbito do IF Baiano.

CAPÍTULO III DA SUBMISSÃO E AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS

- Art. 11 - A proposta inscrita no processo de seleção dos subprogramas do PIICT/IF Baiano deve atender aos seguintes critérios:
- I. possuir mérito técnico-científico, a critério do CIICT e/ou de avaliadores externos, convocados quando necessário;
 - II. possuir viabilidade de execução técnica e financeira;
 - III. as propostas devem seguir os pilares da indissociabilidade ensino, pesquisa e extensão;
 - IV. projetos de pesquisa que envolvam experimentação com seres humanos, ou no âmbito das Ciências Sociais e Humanas, em se tratando de pesquisa qualitativa em temas de foro íntimo, deverão estar submetidos a um Comitê de Ética em Pesquisa, via Plataforma Brasil;
 - V. projetos de pesquisa que envolvam experimentação com animais deverão estar submetidos ao Comitê de Ética no Uso de Animais (CEUA) do IF Baiano, via Sistema CEUA/IF Baiano;

VI. projetos de pesquisa que tenham acesso a patrimônio genético e/ou a conhecimento tradicional associado deverão estar cadastrados na Plataforma SisGen;

Parágrafo único - O fomento fica condicionado à comprovação, pelo pesquisador, da submissão do projeto nas plataformas, conforme incisos IV, V e VI. Em caso de reprovação das instâncias pertinentes, o proponente deverá devolver o auxílio à pesquisa concedido pelo IF Baiano, havendo suspensão da bolsa.

Art. 12 - Na proposta deve constar o projeto de pesquisa e o(s) plano(s) de trabalho do(s) discente(s), satisfazendo todos os requisitos exigidos nas chamadas vigentes.

Art. 13 - As propostas que não obtiverem a pontuação mínima definida na chamada vigente serão desclassificadas.

Art. 14 - As propostas cujos servidores envolvidos tenham pendência com a PROPES serão desclassificadas.

Art. 15 - As propostas apresentadas serão avaliadas pelo CIICT/IF Baiano. Sempre que necessário, também serão avaliadas pelo Comitê Externo (constituído segundo as normativas vigentes do CNPq) e por avaliadores *ad hoc*.

CAPÍTULO IV DAS BOLSAS E DO AUXÍLIO

Art. 16 - As bolsas serão distribuídas de acordo com as chamadas de cada subprograma atendendo a critérios que assegurem que os discentes sejam orientados por pesquisadores com competência científica e em exercício de atividade de pesquisa.

Art. 17 - As bolsas serão distribuídas conforme disponibilidade, obedecendo à lista de classificação em ordem decrescente de notas do resultado final do processo de seleção.

Art. 18 - Caso o número de bolsas disponíveis seja maior que o número de propostas classificadas, o CIICT/IF Baiano avaliará a forma de distribuição das bolsas excedentes, buscando sempre contemplar o maior número possível de projetos.

Art. 19 - Os recursos serão destinados ao financiamento de itens de custeio, que serão incluídos no orçamento do projeto, conforme descrito nas chamadas.

CAPÍTULO V DA AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS PROJETOS

Art. 20 - O orientador e o discente deverão submeter relatórios parcial e final de execução das atividades, conforme definido no cronograma estabelecido na chamada, sob pena de sofrerem as sanções previstas neste Regulamento.

Art. 21 - Os relatórios parcial e final, o qual inclui a prestação de contas, serão avaliados de acordo com os critérios estabelecidos na chamada. O resultado da avaliação será expresso de forma quantitativa e/ou qualitativa, acrescido de comentários e sugestões dos avaliadores, sempre que necessário.

Art. 22 - Os formulários de avaliação dos relatórios com pedidos de reformulações serão encaminhados para os respectivos discentes e proponentes, a fim de que sejam reformulados e reapresentados, segundo prazo estabelecido pelo CIICT/IF Baiano. As reformulações serão avaliadas pela CGIC/PROPES.

Parágrafo único - A não reapresentação do relatório reformulado, em conformidade com as orientações do CIICT, implicará a manutenção do resultado obtido na avaliação, caracterizando uma pendência com a PROPES, sujeita às sanções previstas neste Regulamento.

Art. 23 - Os formulários de avaliação dos relatórios reprovados serão encaminhados para os respectivos discentes e proponentes, a fim de que possam recorrer do resultado, de acordo com o prazo estabelecido pelo CIICT/IF Baiano.

CAPÍTULO VI DAS OBRIGAÇÕES DO COORDENADOR DO PROJETO E DO DISCENTE

Art. 24 - O coordenador do projeto possui as seguintes obrigações:

- I. acompanhar todas as atividades previstas no plano de trabalho do discente;
- II. zelar pelo sigilo e confidencialidade das informações e documentos produzidos pelo projeto de pesquisa;
- III. orientar o discente na elaboração dos relatórios técnicos parcial e final e encaminhá-los à Coordenação de Pesquisa do Campus;
- IV. acompanhar o discente na apresentação da produção científica no evento anual previsto no art. 2º deste Regulamento;
- V. no âmbito do projeto, não permitir e nem solicitar que o discente exerça atividades que não estejam vinculadas diretamente com a pesquisa na qual está inserido, como de apoio administrativo ou operacional;
- VI. não permitir que o projeto seja apresentado no evento anual previsto no art. 2º por outra pessoa que não um discente vinculado ao projeto;
- VII. orientar a elaboração de material para publicação;
- VIII. incluir os nomes dos discentes nas publicações e nos trabalhos apresentados em eventos, quando os resultados tiverem a sua efetiva participação;
- IX. selecionar para o projeto, discente(s) com perfil e desempenho acadêmico compatíveis com as atividades propostas;
- X. realizar a prestação de contas do projeto;
- XI. cumprir os prazos definidos na chamada e/ou pelo CIICT/ IF Baiano;
- XII. atender às demais obrigações estabelecidas nas chamadas do PIICT/IF Baiano;
- XIII. Não estar afastado da instituição;

XIV. Não possuir pendência com a PROPES.

§ 2º É vedado ao coordenador do projeto transferir suas obrigações para outrem.

§ 3º Nos casos em que o coordenador de projeto vigente seja desligado ou afastado do IF Baiano, deverá indicar um substituto ou, caso contrário, caberá a Coordenação de Pesquisa do Campus designar o seu substituto.

Art. 25 - O discente possui as seguintes obrigações:

- I. executar as atividades definidas em seu plano de trabalho;
- II. elaborar e encaminhar o relatório técnico final ao coordenador do projeto de pesquisa, conforme inciso III do art. 17;
- III. zelar pelo sigilo e confidencialidade das informações e documentos produzidos pelo projeto de pesquisa;
- IV. fazer referência às instituições de fomento e ao IF Baiano em qualquer material de divulgação da pesquisa;
- V. apresentar o resultado de sua pesquisa no evento anual mencionado no art. 2º;
- VI. fazer referência à sua condição de discente nas publicações e trabalhos apresentados e mencionar a referida modalidade de bolsa do PIICT/IF Baiano;
- VII. em caso de desistência ou de substituição, o discente deverá encaminhar ao coordenador do projeto, no prazo de até 15 (quinze) dias, o relatório final relativo ao período de sua participação no projeto de pesquisa, sob pena de sofrer as sanções previstas neste Regulamento;
- VIII. atender às demais obrigações estabelecidas nas chamadas do PIICT/IF Baiano.

CAPÍTULO VII

DA FREQUÊNCIA, DO CANCELAMENTO, DAS INTERRUPTÕES E DAS SUBSTITUIÇÕES DE DISCENTES

Art. 26 - O orientador poderá solicitar o cancelamento da bolsa a qualquer momento, com a devida justificativa.

Art. 27 - A substituição de discentes, bolsista e voluntários, poderá ser realizada uma única vez, desde que no mesmo projeto aprovado na chamada, mediante pleito do coordenador, com as devidas justificativas e solicitação formal, através de ofício, via Coordenação de Pesquisa do Campus. O ofício deve conter a data (dia, mês e ano) a ser rescindida a bolsa, se houver, acompanhado de documentação completa do novo candidato, conforme determinado na chamada.

Art. 28 - Os bolsistas desvinculados de projeto não poderão retornar àquele subprograma na mesma vigência.

Art. 29 - É vedada a divisão da mensalidade de uma bolsa entre dois ou mais discentes.

Art. 30 - Não é permitida a interrupção temporária da bolsa ou do vínculo voluntário, exceto nos casos

previstos em lei.

CAPÍTULO VIII DAS SANÇÕES

Art. 31 - Em caso de descumprimento do estabelecido neste Regulamento:

- I. o coordenador do projeto e o discente ficarão impedidos de participar das chamadas do PIICT/IF Baiano até a regularização da pendência;
- II. o bolsista devolverá, ao órgão financiador da bolsa, os valores atualizados relativos à(s) parcela(s) recebida(s) indevidamente;
- III. o coordenador do projeto e o discente que não reapresentarem, no prazo estabelecido pelo CIICT/IF Baiano, o relatório técnico final reformulado em conformidade com as orientações, ficarão inadimplentes e não poderão participar das chamadas do PIICT/IF Baiano, até a regularização da pendência. Mantida a reprovação do relatório final, o auxílio à pesquisa deverá ser devolvido à instituição de fomento;
- IV. o coordenador do projeto e o discente ausentes no evento anual citado no art. 2º ficarão inadimplentes até a regularização da situação, ressalvados os casos em que sejam apresentadas as devidas justificativas;
- V. o coordenador de projeto que não apresentar a prestação de contas, ou que a tenha reprovada pelo CIICT/IF Baiano, deverá devolver o auxílio à pesquisa;
- VI. o coordenador de projeto e o discente inadimplentes detém pendência na PROPES ficam impedidos de participar das chamadas da PROPES até a regularização da(s) pendência(s).

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 32 - Para os pedidos de recurso previstos nas chamadas, fica explicitado que o fórum de julgamento é o CIICT/IF Baiano, o qual poderá delegar o julgamento aos avaliadores *ad hoc*.

Art. 33 - Os casos omissos neste Regulamento, bem como interpretações discrepantes acerca de sua aplicação serão resolvidos no âmbito do CIICT/IF Baiano.